

**LEI Nº 2.462**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2011**

*“Dispõe sobre a doação de imóvel de titularidade da  
Municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro  
Social – INSS objetivando a construção e  
implantação de Agência de sua natureza e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, através do Poder Executivo, e nos termos do artigo 69, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, autorizada a doar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob nº. 29.979.036/0361-70 (FILIAL), com sede regional localizada na Avenida Eptácio Pessoa, nº 441, Aparecida, Santos, Estado de São Paulo, os imóveis de sua propriedade, cuja descrição e caracterização passa a transcrever:

**I** – O LOTE nº. 11 (onze) da Quadra “A” do JARDIM LUCIANA, perímetro urbano deste Município e Comarca, medindo 11,07m de frente para a Rua João Zarzur, por 23,50m da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área total de 260,14 m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº. 12, do lado esquerdo com o lote nº. 10, e nos fundos com Antonio Sabongi.

**II** – O LOTE nº. 12 (doze) da Quadra “A” do JARDIM LUCIANA, perímetro urbano deste Município e Comarca, medindo 11,07m de frente para a Rua João Zarzur, por 23, 50m da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando uma área total de 260,14 m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com os lotes nº. 13 e 14, do lado esquerdo, na mesma ordem, confronta com o lote nº. 11, e nos fundos com Antonio Sabongi.

**III** – O LOTE nº. 13 da Quadra “A” do JARDIM LUCIANA, perímetro urbano deste Município e Comarca, medindo 11,00m de frente para a Avenida São Paulo, por 26,00m da frente aos fundos na lateral direita, onde confronta com Antonio Sabongi, do lado esquerdo mede 25,50m e confronta com o lote nº. 14 e nos fundos mede 11,00m, onde confronta com o lote nº. 12, encerrando a área de 283,50 m<sup>2</sup>.

**IV** – O LOTE nº. 14, da Quadra “A” do JARDIM LUCIANA, perímetro urbano deste Município e Comarca, medindo 12,50m de frente para a Avenida São Paulo, por 25,50m da frente aos fundos, do lado direito, onde confronta com o lote nº. 12, encerrando a área total de 315,62 m<sup>2</sup>.

- segue -

(Obs.: Este texto é de caráter consultivo e não substitui o original)

(Cont. Lei 2462.2011 – fls. 02)

**Art. 2º** Os imóveis a serem doados, nos termos do artigo 1º desta Lei encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mongaguá, respectivamente, sob as Matrículas nº. 4.683, 4.684, 4.685 e 4.686.

**Art. 3º** A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de prédio próprio para instalação de sua Agência, nesta cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação do doador.

**Art. 5º** As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes com prioridade em sua tramitação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Parágrafo único.** A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo 6º., findo o qual, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º** Consoante o disposto no artigo 69, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, ocorrerá, ainda, a retrocessão automática na hipótese de ser dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo do Município de Mongaguá.

**Art. 8º** Em caso de extinção do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município doador.

**Art. 9º** A doação será com os encargos dispostos em termo próprio, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, e todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente serão de responsabilidade do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

(Obs.: Este texto é de caráter consultivo e não substitui o original)

**Art. 10** O Município doador reconhecendo que a Entidade donatária goza da imunidade tributária prevista no Artigo 150, Inciso VI, alínea “a”, e § 2º, da Constituição Federal, desde já concede à mesma isenção do pagamento de Impostos que vierem a incidir sobre os imóveis, objeto da presente doação;

- segue -

(Cont. Lei 2462.2011 – fls. 03)

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de abril de 2011.

**Paulo Wiazowski Filho**  
**Prefeito Municipal**

(Obs.: Este texto é de caráter consultivo e não substitui o original)